

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI Nº 07/2005

Regulamenta o processo de solicitação e concessão de diárias a servidor docente e técnico-administrativo no âmbito da UFT

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Tocantins, em sessão plenária realizada no dia 24 de novembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Regulamentar o processo de solicitação e concessão de diárias a servidor docente e técnico-administrativo no âmbito da UFT.
- **Art. 2º** O servidor docente ou técnico-administrativo da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT) que, em objeto de serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana na forma prevista nesta Resolução.
  - § 1° O disposto neste artigo não se aplica aos seguintes casos:
- I quando o deslocamento da jurisdição ou sede constituir atribuição permanente do cargo do docente ou servidor;
- II quando o deslocamento ocorrer dentro do município correspondente à jurisdição ou sede, respectivamente, do docente ou servidor;
- III quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas; considerando-se aglomeração urbana ou microrregião aquela definida por legislação estadual.
- **§ 2º** Somente serão concedidas diárias ao servidor docente e técnico-administrativo que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções.
  - Art. 3° O limite máximo por concessão não poderá ultrapassar 08 (oito) diárias.

**Parágrafo único** - Casos especiais, considerando as necessidades da instituição, serão avaliados pelo ordenador de despesas da UFT.

- **Art. 4º -** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da jurisdição ou sede.
- **Parágrafo único** O docente ou servidor técnico-administrativo fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:
  - I quando o afastamento não exigir pernoite fora da jurisdição ou sede;
  - II no dia do retorno à jurisdição ou sede;
- **Art. 5º -** Nos casos em que o servidor docente ou técnico-administrativo se afastar da respectiva jurisdição ou sede acompanhando o Reitor da UFT, na qualidade de assessor, fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.
- **Art. 6°** As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:
  - I em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;
- II quando o afastamento compreender período superior a 08 (oito) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração.
- § 1° Para que as diárias possam ser pagas antecipadamente é necessário que a proposta de concessão de diárias seja protocolada na Pró-Reitoria de Administração e Finanças, impreterivelmente, até dez dias úteis antes da realização da viagem.
- § 2° Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.
- § 3° Por delegação de competência do Reitor da UFT caberá ao titular da Pró-Reitoria de Administração e Finanças a concessão de diárias no âmbito da UFT.
- § 4° As diárias sofrerão descontos correspondentes ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte a que fizer jus o docente ou o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.
- § 5° A concessão de diárias ficará condicionada, concomitantemente, à disponibilidade orçamentária do Centro de Custo solicitante e a, pelo menos, um dos seguintes eventos, abaixo elencados, atendendo as suas respectivas condições:
- I Apresentação de trabalho (o processo deverá ser instruído com o programa do evento, o resumo do trabalho, a carta de aceitação do trabalho endereçada ao solicitante, que deverá ainda constar, preferencialmente, como primeiro autor do trabalho e mencionar sua vinculação com a UFT. No caso de apresentação no exterior, deverá ser fornecida ainda a comprovação da solicitação feita à agência de fomento, bem como o parecer com a avaliação da referida agência);
- II Convite para proferimento de palestra no âmbito da UFT (o processo deverá ser instruído atendendo as mesmas condições previstas no item I);
- III Comparecimento a reuniões oficiais de entidades científicas e tecnológicas na qualidade de representante da UFT (o processo deverá ser instruído com o programa ou a pauta da reunião ou, ainda, a carta convite ou convocação onde conste a qualificação do docente como representante oficial da UFT);

2 2

- IV Trabalho de campo/Estágio Supervisionado (o processo deverá ser instruído com a descrição das atividades a serem desenvolvidas, indicando a disciplina e com a devida aprovação das mesmas no Colegiado do Curso e Conselho Diretor, no âmbito do planejamento acadêmico);
- V Representação oficial da UFT em eventos ou em caráter administrativo (o processo deverá ser instruído com documentação que comprove a qualificação do docente ou servidor como representante oficial da UFT);
- VI Atendimento de serviços administrativos (descrição minuciosa do trabalho administrativo a ser desenvolvido pelo docente ou técnico-administrativo);
- VII Atendimento à convocação para participação em reuniões dos conselhos superiores da UFT (o processo deverá ser instruído com a convocação que deu origem à reunião)
- VIII Atendimento à convocação da Reitoria, da Vice-Reitoria, das Pró-Reitorias e Coordenação de *Campus* para reuniões de grupo de trabalho (o processo deverá ser instruído atendendo as mesmas condições previstas no item VII);
- § 6° As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sexta-feira ou incluir sábado, domingo ou feriado, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas o aceite da justificativa do proponente.
- § 7º O ato concessivo de diárias deverá ser objeto de publicação e conterá o nome do docente ou servidor técnico-administrativo, o respectivo cargo ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado, bem como a duração provável do afastamento, a importância unitária e total a ser paga e a autorização de pagamento do ordenador de despesas.
- § 8º Autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o docente ou servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.
- **Art.** 7° Serão restituídas pelo docente ou servidor técnico-administrativo, em até cinco dias úteis contados da data de retorno à jurisdição ou sede, as diárias pagas e não utilizadas.
- **Art. 8° -** As despesas com alimentação e pousada de colaborador eventual, previstas no art. 4° da Lei n° 8.162, de 8 de janeiro de 1991, serão indenizadas mediante a concessão de diárias, nos termos desta Resolução.
- **Parágrafo único -** O valor da diária a ser paga a colaborador eventual será o correspondente a equivalência das atividades a serem exercidas com as dos cargos constantes na Universidade Federal do Tocantins.
- **Art. 9º** A autoridade proponente, o ordenador de despesas e o beneficiário das diárias responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução.
- **Art. 10** Será concedido aos docentes, servidores e colaboradores eventuais, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor básico da diária de nível superior, destinado a cobrir despesa de deslocamento até o local de embarque, e do desembarque ao local de hospedagem, e vice-versa, exceto quando a viagem ocorrer em veículo oficial ou próprio.
- **Art. 11** O docente ou servidor da UFT que vier a receber diárias, nos termos desta Resolução, deverá apresentar no Setor de Diárias da Diretoria Financeira, a título de prestação de contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do término da viagem, os bilhetes de passagem e nos casos de deslocamento efetuado em viaturas do serviço público federal ou próprio, deverão ser preenchidos os formulários próprios de prestação de contas de viagem.

3 3

- **Art. 12** Compete ao Setor de Diárias da Diretoria Financeira e aos órgãos de controle interno da UFT a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.
  - Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
  - Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 24 de novembro de 2005

Prof. Alan Barbiero *Reitor*